



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
CNPJ 34.887.933/0901-53

---

**DECRETO MUNICIPAL N° 4.209/2020 - PMVX, 06 de março de 2020.**

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (PLAMUPIR) EO GRUPO DE TRABAHO E TRABALHO DO MUNICIPIO DE VITÓRIA DO XINGU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vitória do Xingu – Pará, Sr. **JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMUPIR), em consonância com os objetivos indicados no Anexo deste Decreto.

**Art. 2º** - O Gabinete do Prefeito, aprova e publica a programação das ações, metas e prioridades do PLAMUPIR, propostas pelo Grupo de Trabalho de que trata o **Art. 4º** deste Decreto, observados os objetivos contidos no Anexo.

**Parágrafo único.** Os prazos para execução das ações, metas e prioridades do PLAMUPIR poderão ser revisados pelo Gabinete do Prefeito, mediante proposta do Grupo de Trabalho.

**Art. 3º** - Fica instituído o Grupo de Trabalho do PLAMUPIR, no âmbito do Gabinete do Prefeito, integrado por:

I - 1 (um) representante de cada um dos órgãos, a seguir:

- 1) Francisco Vieira Portela (Gabinete do Prefeito).
- 2) Maria Josiane Furtado Santos - Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social (SEMUTS).
- 3) Ewenyldo Uchôa Rosa - Secretaria Municipal de Administração (SEMAD).
- 4) Cinthia Magali Moreira Hoffmann - Secretaria Municipal de Educação (SEMED).
- 5) Noedson Carvalho Pereira - Secretaria Municipal de Saúde (SMS);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
CNPJ 34.887.935/0001-53

- 
- 6) Rogério Pereira Soares - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura (SEINFRA).
  - 7) Darli Silva Costa - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT).
  - 8) Rodrigo Gomes Batista - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças (SEPOF).
  - 9) Carlos Vinícius Lima Gama - Procuradoria Geral do Município (PGM).

**Parágrafo único.** Os membros do Grupo de Trabalho ficam responsáveis pela articulação e monitoramento do PLAMUPIR e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos nele representados.

**Art. 4º** - Compete ao Grupo de Trabalho articular e monitorar o PLAMUPIR por meio das seguintes atribuições:

- I - Propor ações, metas e prioridades;
- II - Estabelecer a metodologia de monitoramento;
- III - Acompanhar e avaliar as atividades de implementação;
- IV - Promover a difusão do PLAMUPIR junto a órgãos e entidades governamentais e não governamentais;
- V - Propor ajustes de metas, prioridades e ações;
- VI - Elaborar relatório anual de acompanhamento das ações do PLAMUPIR; e
- VII - Propor revisão do PLAMUPIR, semestralmente, considerando as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 5º** - O Grupo de Trabalho do PLAMUPIR deliberará mediante resoluções, por maioria simples, cabendo ao (à) seu (sua) coordenador (a) o voto de qualidade.

**Art. 6º** - O Grupo de Trabalho do PLAMUPIR poderá instituir comissões técnicas com a função de colaborar para o cumprimento das suas atribuições, sistematizar as informações recebidas e subsidiar a elaboração dos relatórios anuais.

**Art. 7º** - O regimento interno do Grupo de Trabalho do PLAMUPIR será aprovado por maioria absoluta dos seus membros e disporá sobre a organização, forma de apreciação e deliberação das matérias, bem como sobre a composição e o funcionamento das comissões técnicas.

**Art. 8º** - Caberá ao Órgão Gestor da Política de Promoção da Igualdade racial, prover o apoio administrativo e os meios necessários o Grupo de Trabalho do PLAMUPIR e das comissões técnicas.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
CNPJ 34.887.935/0001-53

---

**Art. 9º** - As atividades dos membros do Grupo de Trabalho do PLAMUPIR e das comissões técnicas são consideradas serviço público relevante não remunerado.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 11º** - Publique-se, registre-se e cumprir-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de março de 2020.

  
**JOSE CAETANO SILVA DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Municipal de Vitória do Xingu*



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
CNPJ 34.887.935/0001-53

**ANEXO**

**DECRETO MUNICIPAL N° 4.209/2020 – PMVX, 06 de março de 2020.**

**PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**EIXO 1 – EDUCAÇÃO:**

- I** – Estimular o acesso, a permanência e a melhoria do desempenho de crianças, adolescentes, jovens e adultos do povo negro e demais grupos discriminados, em todos os níveis, da educação infantil ao ensino superior, considerando as modalidades de educação de jovens e adultos e a tecnológica;
- II** – Promover a formação de professores e profissionais da educação nas áreas temáticas definidas nas diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana;
- III** – Promover políticas públicas para reduzir a evasão escolar e a defasagem idade série dos alunos pertencentes aos grupos étnico-raciais discriminados;
- IV** – Promover formas de combate ao analfabetismo entre o povo negro e demais grupos étnico-raciais discriminados;
- V** – Promover a implementação da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e do disposto no art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Parecer CNE/CP nº 3/2004 e da Resolução CNE nº01/2004, garantindo seu amplo conhecimento pela população;
- VI** – Promover e estimular a inclusão do quesito raça ou cor em todos os formulários de coleta de dados de alunos em todos os níveis dos sistemas de ensino, público e privado;
- VII** – Apoiar a implantação de escolas públicas, de nível fundamental e médio, nas comunidades indígenas, com garantia do transporte escolar gratuito e demais benefícios previstos no plano de desenvolvimento da educação; e
- VIII** – Apoiar as instituições públicas de educação superior no desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão que contribuam para a implementação e para o impacto de políticas de promoção da igualdade racial, no ensino de terceiro grau.

**EIXO 2 – SAÚDE:**

- I** – Ampliar a implementação da política municipal de saúde integral para do povo negro;
- II** – Promover a integralidade, com equidade, na atenção à saúde do povo negro;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
CNPJ 34.887.935/0001-53

- 
- III** – Fortalecer a dimensão étnico racial no Sistema Único de Saúde, incorporando a elaboração, implementação, controle social e avaliação dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
- IV** – Aferir e combater o impacto biopsicossocial do racismo e da discriminação na constituição do perfil de morbimortalidade do povo negro;
- V** – Promover ações que assegurem o aumento da expectativa de vida e a redução da mortalidade do povo negro;
- VI** – Ampliar o acesso do povo negro, com qualidade e humanização, a todos os níveis de atenção à saúde, priorizando a questão de gênero e idade;
- VII** – Preservar o uso de bens materiais e imateriais do patrimônio cultural das comunidades indígenas e de terreiro;
- VIII** – Desenvolver medidas de promoção de saúde e implementar o programa saúde da família, nas comunidades indígenas e de terreiro;
- IX** – Assegurar a implementação do programa municipal de atenção integral às pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias;
- X** – Desenvolver ações específicas de combate à disseminação de HIV/AIDS e demais DSTs junto ao povo negro;
- XI** – Disseminar informações e conhecimento junto ao povo negro e demais grupos étnico raciais discriminados, sobre suas potencialidades e suscetibilidades em termos de saúde, e os consequentes riscos de morbimortalidade; e
- XII** – Ampliar as ações de planejamento familiar às comunidades de terreiros e indígenas.

### **EIXO 3 - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:**

- I** – Promover a inclusão e a igualdade de oportunidades e de remuneração da população negra, no mercado de trabalho, com destaque para a juventude e as trabalhadoras domésticas;
- II** – Promover a equidade de gênero, raça e etnia nas relações de trabalho e combater as discriminações ao acesso e na relação de emprego, trabalho ou ocupação;
- III** – Combater o racismo nas instituições públicas e privadas, fortalecendo os mecanismos de fiscalização quanto à prática de discriminação racial no mercado de trabalho;
- IV** – Promover a capacitação e a assistência técnica diferenciada à população negra;
- V** – Capacitar gestores públicos para a incorporação da dimensão étnico-racial nas políticas públicas de trabalho e emprego;
- VI** – Ampliar o apoio a projetos de economia popular e solidária nos grupos produtivos organizados negros, com recorte de gênero e idade; e
- VII** – Propor sistema de incentivo fiscal para empresas que promovam a igualdade racial.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
CNPJ 34.887.935/0001-53

---

#### **EIXO 4 - DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA:**

- I** – Apoiar a instituição do Estatuto de Igualdade Racial;
- II** – Estimular ações de segurança pública voltadas para a proteção de jovens negros, contra a violência;
- III** – Estimular os órgãos de segurança pública municipal a atuarem com eficácia na proteção das comunidades de terreiros e quilombolas;
- IV** – Combater todas as formas de abuso aos direitos humanos das mulheres negras e quilombolas;
- V** – Estimular a implementação da política municipal de enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- VI** – Combater a exploração do trabalho infantil, especialmente o doméstico, entre as crianças negras;
- VII** – Ampliar e fortalecer as políticas públicas para reinserção social e econômica de adolescentes e jovens egressos, respectivamente, da internação em instituições socioeducativas ou do sistema prisional;
- VIII** – Combater os estigmas contra pessoas negras; e
- IX** – Estimular ações de segurança que atendam à especificidade de negros, comunidades de terreiros.

#### **EIXO 5 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR:**

- I** – Fortalecer as ações de combate à pobreza e à fome em Vitória do Xingu, incorporando a perspectiva étnico-racial e de gênero em todas as ações de assistência social, de segurança alimentar e nutricional, com prioridade às mulheres chefes de família;
- II** – Promover a igualdade de direitos no acesso ao atendimento sócio assistencial, à segurança alimentar e nutricional, sem discriminação étnico-racial, cultural, de gênero, ou de qualquer outra natureza;
- III** – Incorporar as necessidades do povo negro nas diretrizes do planejamento das políticas de assistência social e de segurança alimentar e nutricional;
- IV** – Promover a articulação das políticas de assistência social, de renda de cidadania, de segurança alimentar e nutricional e de inclusão produtiva, voltadas a todos os segmentos étnico-raciais nas diversas esferas de governo, com o setor privado e junto às entidades da sociedade civil;
- V** – Desenvolver mecanismos de controle social de políticas, programas e ações de desenvolvimento social e combate à fome, garantindo a representação de todos os grupos étnico-raciais nas instâncias de controle social;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
CNPJ 34.887.935/0001-53

- 
- VI** – Garantir políticas de renda, cidadania, assistência social e segurança alimentar e nutricional para o povo negro e de comunidades de terreiros;
  - VII** – Registrar identidade étnico-racial dos beneficiários nos diversos instrumentos de cadastro dos programas de assistência social, de segurança alimentar e de renda de cidadania;
  - IX** – Criar, fortalecer e ampliar programas e projetos de desenvolvimento social e segurança alimentar e nutricional, com ênfase nos saberes e práticas de contextos sociorreligiosos de matriz africana.

#### **EIXO 6 – INFRAESTRUTURA:**

- I** – Assegurar o acesso do povo negro, urbano ou rurais, aos programas de política habitacional;
- II** – Estabelecer política de promoção da igualdade racial nos programas de financiamento de habitação de interesse social sob gestão do Governo Municipal; e
- III** – Promover o saneamento básico nas áreas habitadas pelo povo negro e indígena.

#### **EIXO 7 - DIVERSIDADE CULTURAL:**

- I** – Promover o respeito à diversidade cultural dos grupos formadores da sociedade e demais grupos étnico-raciais discriminados na luta contra o racismo, a xenofobia e as intolerâncias correlatas;
- II** – Estimular a eliminação da veiculação de estereótipos de gênero, raça, cor e etnia nos meios de comunicação;
- III** – Fomentar as manifestações culturais dos diversos grupos étnico-raciais e ampliar sua visibilidade na mídia;
- IV** – Consolidar instrumentos de preservação do patrimônio cultural material e imaterial dos diversos grupos étnicos;
- V** – Garantir as manifestações públicas de valorização da pluralidade religiosa no município, conforme dispõe a Constituição Federal;
- VI** – Estimular a inclusão dos marcos históricos significativos das diversas etnias e grupos discriminados, no calendário festivo oficial do município de Vitória do Xingu; e
- VII** – Estimular a inclusão de cotas para negros e minorias étnicas nas mídias, especialmente a televisiva, e em peças publicitárias.

#### **EIXO 8 - COMUNIDADES TRADICIONAIS DE TERREIROS:**

- I** – Assegurar o caráter laico do Estado brasileiro;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
CNPJ 34.887.935/0001-53

---

- II** – Garantir o cumprimento do preceito constitucional de liberdade de credo;
- III** – Combater a intolerância religiosa;
- IV** – Promover o respeito aos religiosos e aos adeptos de religiões de matriz africana no Município, e garantir aos seus sacerdotes, cultos e templos os mesmos direitos garantidos às outras religiões professadas;
- V** – Promover mapeamento da situação fundiária das comunidades tradicionais de terreiro;
- VI** – Promover melhorias de infraestrutura nas comunidades tradicionais de terreiro; e
- VII** – Estimular a preservação de templos certificados como patrimônio cultural.

**EIXO 09 – JUVENTUDE:**

- I** – Ampliar as ações de qualificação profissional e desenvolvimento humano voltadas aos jovens negros, especialmente nas áreas de grande aglomeração urbana;
- II** – Promover ações de combate à violência contra o povo negro;
- III** – Promover políticas públicas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação que tenham como público alvo a juventude negra;
- IV** – Assegurar a participação da juventude negra, nos espaços institucionais e de participação social;
- V** – Reduzir os índices de mortalidade de jovens negros;
- VI** – Promover ações de reforço à cidadania e identidade do jovem, com ênfase no povo negro; e
- VII** – Apoiar ações afirmativas que objetivem ampliar o acesso e permanência do jovem negro, na escola, notadamente na universidade.